



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/027/2021

PRC/162/2020

PMC/0010974/2014

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Thomás Lafetá Alvarenga e de outro lado, a empresa SPECIAL LENSES ÓTICA IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 23.644.045/0001-02, sediada na Rua da Paisagem, nº 240, Sala 10, Bairro Vila da Serra, CEP: 34006-059 em Nova Lima - MG, neste ato representada pelo Sr. João Jorge Rodrigues Lourenço, CPF. sob o nº. 018.148.046-84 portador da CI nº V775819-R, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora de Filtros de Irlen para atender o paciente Filipe Augusto Moraes Freitas, conforme Ordem Judicial processo nº 0028788-44.2014.8.13.0180.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/162/2020, Dispensa PMC/021/2021 e Processo Administrativo nº PMC/0010974/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETOS A SEREM COMPRADOS:

2.1. Filtros de Irlen: caracterizam-se como uma inovação tecnológica, que envolve uma abordagem multidisciplinar, ainda não incorporada ao SUS pelo Ministério da Saúde (MS).

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer os Filtros conforme prescrição médica e descrição deste projeto, de acordo com as necessidades do paciente.

3.2. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.3. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.319,00** (cinco mil trezentos e dezenove reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, a contar da conferência do responsável designado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura, até a entrega dos produtos ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.263 Serviços de Média/Alta Complexidade-Ações Judiciais

3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado sobre o valor da autorização de fornecimento.

9.2. Na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 5.319,00** (cinco mil trezentos e dezenove reais).

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de abril de 2021.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964


João Jorge Rodrigues Lourenço
Special Lenses Ótica Importação Ltda

Testemunhas: 1-



2-

